



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**ATeCC nº 257/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 121/2016, de autoria do Deputado Enio Tatto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira  
**SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Rua Líbero Badaró Nº 39- 12º Andar-Centro  
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, 15 de Junho de 2016.

Ofício SSP/ AEP/ SIALE Nº 189/2016

Referente Protocolado GS Nº 5701/2016

Assunto: Requerimento de Informação Nº 0121 de 2016- a respeito de esclarecimentos sobre o número de Unidades de Delegacia de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo, respectivos horários de funcionamento e formas de denunciar as ocorrências praticadas contra a mulher.

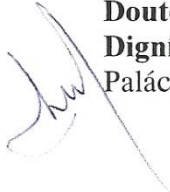
**Senhor Secretário-Chefe**

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente transmitir a Vossa Excelência as considerações relativas ao Requerimento de Informação Nº 0121/2016, de autoria do Deputado Estadual Enio Tatto, contendo manifestação da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

**Sérgio Turra Sobrane**  
**Secretário Adjunto da Segurança Pública**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor Samuel Moreira da Silva Júnior**  
**Digníssimo Secretário- Chefe da Casa Civil**  
Palácio dos Bandeirantes – São Paulo - SP.





Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



23

EHA/rsr  
NATUREZA : DGPAD nº 4650/2016 – Prot. GS nº 5701/2016

INTERESSADO : **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo –  
Deputado Estadual Enio Tatto**

ASSUNTO : Ofício SSP/GS/Sial nº 86/2016, que encaminha  
Requerimento de Informação nº 0121/16, de autoria do  
Deputado Enio Tatto a respeito de esclarecimentos  
sobre as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

DESPACHO : APJ/DGPAD – 1483/2016

O Deputado Enio Tatto apresentou à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Requerimento de Informação nº 121, de 2016, por meio do qual postula o fornecimento de dados pertinentes à atuação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (fl. 5).

Remetido ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, o expediente foi direcionado à Divisão de Planejamento e Controle da Execução Policial, que informou haver 132 (cento e trinta e duas) Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher instaladas no Estado de São Paulo, das quais 9 (nove) delas se encontram no Município de São Paulo, outras 16 (dezesesseis) estão instaladas em Municípios da Macro São Paulo e as demais 107 (cento e sete) se encontram em funcionamento nos Municípios do Litoral e Interior do Estado.

No tocante ao horário de funcionamento das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, a hierarquia do DAP apontou a Portaria DGP-12, de 7 de agosto de 1985, como diploma que regula a matéria, tendo estabelecido o horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, como sendo de atendimento ao público.



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



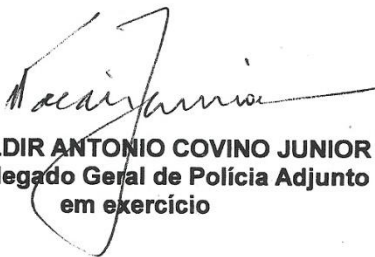
Quanto às formas de recepção de denúncias versando sobre violência praticada contra a mulher, a Divisão de Planejamento e Controle da Execução Policial ressaltou que podem ser feitas pessoalmente em qualquer unidade policial territorial ou especializada, por meio da Delegacia Eletrônica, nas modalidades delituosas passíveis de registro pela unidade, e também por intermédio do Disque Denúncia 181.

Em relação à possibilidade/obrigatoriedade de outras Delegacias de Polícia receberem mulheres vítimas de violência e prestar-lhes o atendimento devido, referiu que as atribuições conferidas às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher são exercidas concorrentemente com as demais unidades territoriais, conforme dispõe o Decreto nº 29981, de 1º de junho 1989, modificado pelo Decreto nº 40693, de 1º de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 42082, de 12 de agosto de 1997.

Por fim, a hierarquia do Departamento de Administração e Planejamento salientou que, nada obstante o acima mencionado quanto ao horário de funcionamento das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, não há prejuízo ao pronto atendimento das vítimas de violência em geral e de violência doméstica fora do horário de expediente em razão dos preceitos veiculados nos sobreditos Decretos de números 29981, 40693 e 42082.

Assim informado, restitua-se o presente ao  
**Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto da Segurança Pública.**

São Paulo, 7 de junho de 2016.



**WALDIR ANTONIO COVINO JUNIOR**  
Delegado Geral de Polícia Adjunto  
em exercício